



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 149/2023, 22 de junho de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41884, em nome da empresa JG BUS Venda de Ônibus Eireli, conforme processo nº 202300029001391.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa JG Bus Venda de ônibus Eireli apresentou defesa (47575340 e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que o auto de infração nº 41.884 (46066257), lavrado em nome da empresa JG Bus Venda de Ônibus Eireli, deve ser anulado, pois, ficou caracterizado e comprovado nos autos, que na data da autuação em 22.03.2023, o veículo identificado pela placa LLN-6B12 não lhe pertencia.

Considerando o que consta do Relatório nº 139/2023 (48206596, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.1, da ATA nº 20/2023 - AGR/CJ (49056597), em reunião realizada em 22/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 41884 (46066257), em nome da empresa JG Bus Venda de Ônibus Eireli, considerando que na data da autuação em 22.03.2023, o veículo identificado pela placa LLN-6B12 não lhe pertencia.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 27/06/2023, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49063576 e o código CRC 477E79B2.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029001391



SEI 49063576